

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DO Município de Vitória - Central de Licitações, Compras e Contratos,

Ref.: Edital nº 043/2025

Processo Licitatório Nº9789572/2024

ALIMENTOS SORETTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº CNPJ: 41.955.367/0001-46, estabelecida na Rua Coronel Soares, SN - Loja 01 - Centro, Canaã / Minas Gerais, CEP: 36592-000, endereço eletrônico: sorettocomercial@gmail.com, na pessoa de seu sócio administrador, **GYAN LENNON LELIS DE CARVALHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17388332 SSP/MG e do CPF/MF nº 130.680.236-96, telefone: (31) 9500-8309, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa CAFE COLISEU LTDA., no certame mencionado acima.

- DOS FATOS

Em sede do Pregão acima referenciado, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CAFÉ EM PÓ para atendimento às unidades municipais, a licitante CAFE COLISEU LTDA. foi declarada vencedora.

Ocorre que fomos vencedores, em após a fase de lances quando a atual vencedora CAFÉ DUARTE LTDA, solicita desclassificação por

cotação errônea e em seguida fomos cruelmente desclassificados sem que nos dessem os mesmos benefício de tempo como posteriormente foi aplicado a empresa CAFÉ COLISEU LTDA.

A requerente apresentou manifestação e motivação da intenção em recorrer, tempestivamente, na própria sessão pública do Pregão em referência e registradas no Sistema Portal de compras públicas, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação da fundamentação das suas alegações.

Assim, o faz a seguir.

- DA TEMPESTIVIDADE

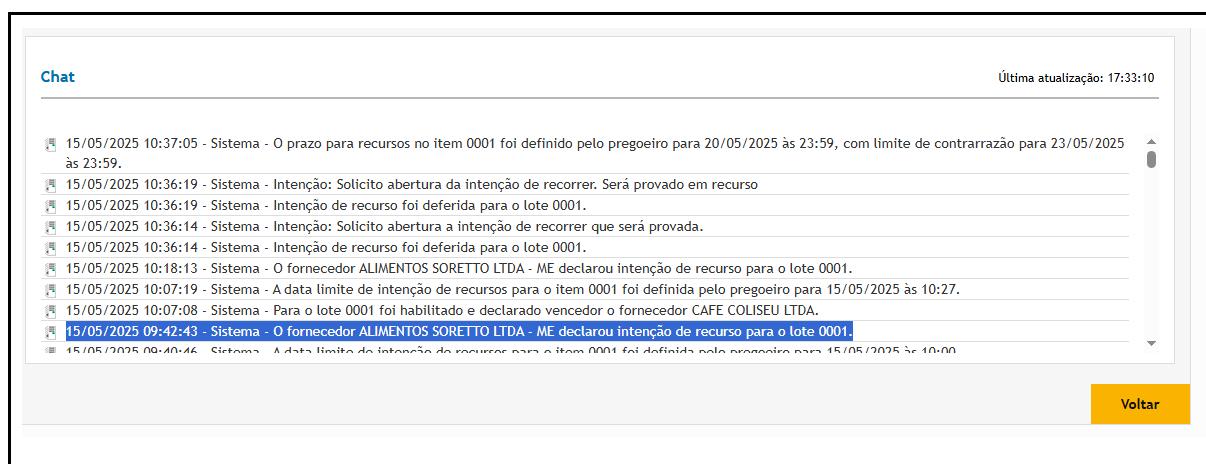
A fase de lances do Pregão ocorreu no dia 10/04/2025. Ao final da referida fase, a licitante demonstrou interesse em recorrer, conforme observa-se do sistema eletrônico, em conformidade às legislações pertinentes e ao Edital do certame:

22.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 22.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

[...]

22.5.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Conforme colaciona-se a seguir, a recorrente cumpriu o determinado no Edital¹:



De acordo com a Lei 14.133/2021 o prazo para a interposição de recurso, no presente caso, é de 3 (três) dias úteis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

[...]

Em harmonia, dispõe o Edital da licitação:

22.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da

licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

[...]

22.5.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

22.5.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

[...]

Desse modo, tem-se observada a tempestividade do presente.

SORETTO
CAFÉS ESPECIAIS

- DO EFEITO SUSPENSIVO

Conforme disposição do caput do artigo 168 da Lei 14.133/2021, o presente recurso terá efeito suspensivo até que seja prolatada sua decisão final:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

De igual forma, tem-se expresso no Edital do processo licitatório:

22.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Assim, requer-se que o presente seja recebido, com efeito suspensivo da decisão que declarou vencedora a proposta da empresa VDL Distribuição e Serviços LTDA.

- DO MÉRITO DO RECURSO

Ilustríssimo Pregoeiro, analisando-se como um todo o processo desde sua abertura no dia 10/04/2025 às 09:30 de Brasília fomos injustamente e cruelmente desclassificados sem embasamento na LEI como ordena a nova lei de licitações do item 0001 com descrição: Aquisição de Café em Pó.

Todavia, ao final da fase de lances, **a PREGOEIRA fez a seguinte solicitação:**

10/04/2025 10:23:02 - Pregoeiro - Ressaltamos que juntamente com a proposta readequada deverá ser encaminhada toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10/04/2025 10:22:44 - Sistema - Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 13:22 do dia 10/04/2025.

Tendo o seu pedido prontamente atendimento pela empresa ALIMENTOS SORETTTO LTDA:

10/04/2025 11:07:00 - Sistema - O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

10/04/2025 11:03:01 - Sistema - O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

10/04/2025 10:49:41 - Sistema - O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

10/04/2025 10:47:41 - Sistema - O fornecedor anexou um novo arquivo à proposta readequada para o lote 0001.

10/04/2025 10:45:41 - Sistema - O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

Observa-se que o valor final apresentado pela empresa consta como **R\$1.262.800,00**. É perceptível que a proposta é evidentemente a mais vantajosa para a administração.

Inclusive, **O Valor final apresentado pela empresa atende totalmente o valor de referência solicitado em edital que era de R\$ 1.810.683,00.**

Contudo e mesmo assim não sendo aceito pela administração pelos seguintes informes em ATA PARCIAL:

14/04/2025 14:10:10 - Sistema - Motivo: Considerando que o catálogo enviado foi do café "tradicional" e os laudos referem-se ao café gourmet, solicitamos que sejam enviados TODOS os laudos referentes ao café cotado, bem como que seja retificada a proposta fazendo constar o tipo do café ofertado.

14/04/2025 14:10:12 - Sistema - Motivo: Considerando que o catálogo enviado foi do café "tradicional" e os laudos referem-se ao café gourmet, solicitamos que sejam enviados TODOS os laudos referentes ao café cotado, bem como que seja retificada a proposta fazendo constar o tipo do café ofertado.

Contudo, como havíamos conversado via CHAT informamos que para seguir todo o procedimento legal requerente pelas entidades de controle de Café como MAPA e ABIC, não poderíamos "Reutilizar um laudo de um lote com validade de 60 dias que foi feito exclusivo para algum órgão ou cliente como evidenciamos no chat inclusive a reutilização como eles

solicitam no certame se trata de um crime como orienta o TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO (TCU).

É fundamental que a administração pública observe a legislação vigente e os princípios da licitação, como a transparência e a igualdade entre os licitantes, ao decidir sobre a reutilização de laudos. A justificativa para a reutilização deve ser clara e demonstrar que o laudo anterior é aplicável ao objeto em questão.

Sendo assim comunicamos via CHAT apartir do pedido da diligência que o produto que eles solicitavam inclusive estava naquele momento em laboratório credenciado para o atendimento do pedido:
15/04/2025 12:59:46 - F. ALIMENTOS SORETO LTDA - Documentação Lote 0001: Boa tarde Sr. pregoeiro anexe a solicitação de análise dos produtos com os laudos, Informo que os produtos entraram em testes na SEAPA nesse momento e a entrega dos resultados aconteceu após o feriado entre a data de 22/04/2025 á 23/04/2025. Informo que o produto testado a ser informado o protocolo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA é o TRADICIONAL.

Em se tratando de uma semana que havia dois feriados nacionais era impossível que qualquer entidade nos entregassem os laudos antes do feriado ou durante os mesmos já que as entidades e os laboratórios credenciados atendem prontamente as leis trabalhistas vigentes neste país.

15/04/2025 13:00:45 - F. ALIMENTOS SORETO LTDA - Documentação Lote 0001: Foram solicitados os testes Físico, Químico, Microbiológico, Microscopia e Sensorial com rotulagem completa.

Como informa na mensagem anterior solicitamos que fossem feitos laudos que iriam inclusive além daquilo que foi solicitado em edital inclusive, bom salientar que em âmbito do edital não fazia solicitação de LAUDOS mas, como rege a nova lei de licitações o pregoeiro tem sob sua demanda diligencias para sanar quaisquer erros não materiais e que inclusive respeitamos e concordamos.

LOTE 01
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 2.30.07.0174-4 CAFÉ, Tipo: TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, Complemento: Acondicionamento para Entrega: embalagem a alto vácuo (ou vácuo total) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, em pacote de 250g ou 500g, contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: - data de fabricação; - validade do produto; - nome e endereço do fabricante; - registro do órgão competente; - Composição predominantemente arábica; - Torra média. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios sob a forma de etiquetas. A validade mínima do produto deverá ser de 12 meses e não deverá ser entregue com mais de 2 meses da data de fabricação. Unidade é KG		KG	28.700	R\$ 63,09	R\$ 1.810.683,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 1.810.683,00

Como podem ver, o edital não faz menção a solicitação de LAUDOS sejam sensorial ou que sejam quaisquer outros com isso entendemos que caso seja solicitado um laudo em diligência esse produto deve-se imediatamente após a solicitação ser enviado a laboratório credenciado para atendimento da diligência.

A demonstração da falta de embasamento em lei para desclassificação ainda se dá pelo (PARECER TÉCNICO (ALIMENTOS SORETTTO) .pdf)

16/04/2025 15:18:21 - Sistema - O Pregoeiro adicionou o arquivo (PARECER TÉCNICO (ALIMENTOS SORETTTO).pdf) em 16/04/2025 às 15:18.

Vieram os autos para análise relacionada à qualificação técnica e proposta comercial apresentada pela empresa SORETTTO, arrematante do pregão eletrônico nº 43/2025. Em uma primeira análise, verificamos que a empresa não apresentou todos os laudos exigidos no edital, que os laudos apresentados não diziam respeito ao tipo de café demonstrado na documentação da empresa e, verificamos que na proposta encaminhada pela empresa não fora indicado o tipo de café que a mesma entregaria, sendo que, na documentação ela apresenta o café tipo tradicional, mas no sistema ela cadastrou café extraforte. Pedimos para que a pregoeira diligenciasse junto ao fornecedor para que o mesmo encaminhasse os documentos necessários e corrigisse (complementasse) a proposta indicando o café a ser fornecido. Emparalelo, a amostra que havia sido requerida ao fornecedor deveria chegar em até 15/04/2025.

Frisa-se, neste sentido, que, em virtude da irregularidade ora constatada o Café EXTRA-FORTE informado no parecer técnico se trata claro e exclusivamente do produto que eles solicitavam em edital como mostra a imagem a seguir;

PRP
CÓDIGO: 2.30.07.0174-4 CAFÉ, Tipo: TORRADO E MOÍDO DE 1ª QUALIDADE, Complemento: Acondicionamento para Entrega: embalagem a alto vácuo (ou vácuo total) em saco de filme plástico ou aluminizado internamente, lacrado, sem apresentar sinais de violação, em pacote de 250g ou 500g, contendo, no mínimo, as seguintes informações impressas diretamente na embalagem: - data de fabricação; - validade do produto; - nome e endereço do fabricante; - registro do órgão competente; - Composição predominantemente arábica; - Torra média. Não serão aceitas embalagens com rótulos provisórios sob a forma de etiquetas. A validade mínima do produto deverá ser de 12 meses e não deverá ser entregue com mais de 2 meses da data de fabricação.

Nesse contexto, com o que solicitava o edital o Café EXTRA-FORTE atendia completamente o ETP (Estudo Técnico Preliminar) que caso eles não saibam o Café EXTRA-FORTE é exatamente o mesmo Café TRADICIONAL

tendo as mesmas características sendo 4,5 a 5,9 pontos na escala sensorial. As únicas diferenças do produto estão no disco de AGTRON que se trata da moagem e na temperatura de torra geralmente entre 240° e 250° graus Celsius Mas, a pregoeira via telefone solicitava que o produto fosse exclusivamente o CAFÉ TRADICIONAL e com isso ouve a troca do produto antes cadastrado para o produto requerente pela unidade compradora. Com isso restou a desclassificação da empresa sob a seguinte justificativa em chat:

16/04/2025 15:20:05 - Sistema - Motivo: Considerando a manifestação da área técnica requisitante em seu parecer acostado à sequência 44 dos autos:(...) "Em uma primeira análise, verificamos que a empresa não apresentou todos os laudos exigidos no edital, que os laudos apresentados não diziam respeito ao tipo de café demonstrado na documentação da empresa e, verificamos que na proposta encaminhada pela empresa não fora indicado o tipo de café que a mesma entregaria, sendo que, na documentação ela apresenta o café tipo tradicional mas no sistema ela cadastrou café extraforte. Pedimos para que a pregoeira diligenciasse junto ao fornecedor para que o mesmo encaminhasse os documentos necessários e corrigisse (complementasse) a proposta indicando o café a ser fornecido. Em paralelo, a amostra que havia sido requerida ao fornecedor deveria chegar em até 15/04/2025... Até o presente momento (16/04/2025 às 14 hs) a amostra não foi recebida, e, conforme informado pela própria arrematante, a mesma não... (CONTINUA)

16/04/2025 15:20:05 - Sistema - (CONT. 1) possui os laudos requeridos no edital, podendo entregá-los somente em data futura" (...). Diante do exposto, com base nos subitens 12.2.3 e 13.1 do instrumento convocatório, declaro DESCLASSIFICADA a empresa ALIMENTOS SORETTTO LTDA para o lote 1 (único), uma vez que não atendeu a todas as exigências estabelecidas no Edital.

Apartir desse momento acompanhamos toda etapa do processo e notamos um erro aliás, um grave erro do pregoeiro(a) como podem notar a seguir:

16/04/2025 15:20:05 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante CAFE COLISEU LTDA com lance de R\$ 1.420.363,00.

16/04/2025 15:21:50 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 17:21 do dia 16/04/2025.

16/04/2025 15:21:50 - Sistema - Motivo: Solicito que o licitante avalie a possibilidade de reduzir seu preço.

16/04/2025 15:22:16 - Sistema - Foi solicitado a proposta readequada/documentos de habilitação para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 18:22 do dia 16/04/2025.

16/04/2025 15:22:49 - Pregoeiro - ATENÇÃO: INICIADA FASE DE NEGOCIAÇÃO (02 HORAS) E DE ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (03 HORAS).

16/04/2025 15:23:33 - Pregoeiro - Ressaltamos que juntamente com a proposta readequada deverá ser encaminhada toda DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

16/04/2025 15:40:58 - Sistema - O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

16/04/2025 15:42:41 - F. CAFE COLISEU LTDA - Negociação Item 0001: APRESENTAMOS NOSSA MELHOR OFERTA

16/04/2025 16:25:29 - Sistema - Foi encerrada a negociação para o lote 0001.

17/04/2025 17:20:33 - Pregoeiro - A sessão será suspensa para análise das propostas e documentos de habilitação dos arrematantes.

17/04/2025 17:20:38 - Pregoeiro - Informo que o retorno da sessão será comunicado, via sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência.

14/05/2025 16:47:58 - Pregoeiro - Onde lê se 15/10, leia-se 15/05

14/05/2025 09:36:32 - Pregoeiro - Informamos que a sessão será retomada amanhã, 15/10, às 09h40.

Como podem perceber durante toda nossa etapa de habilitação solicitamos um prazo de 5 dias para que pudessemos realizar a correta

análise do lote de CAFÉ que seria enviado durante o atendimento da licitação e esse prazo foi negado com a prerrogativa de que:

A nossa negociação havia se iniciado no dia 10/04/2025 e até o dia 16/04/2025 as amostras do produto (que não havia sido solicitadas bom deixar claro essa parte) ainda não foram recebidas:

Hora, não tínhamos 4 dias úteis para entregar uma amostra que não foi solicitada inclusive e também não tínhamos 5 dias úteis para entrega do laudo que foi solicitado em diligência mas para outra empresa o prazo de habilitação e análise de documentação girou em torno de 30 dias, sendo do dia 17/04/2025 ao dia 15/05/2025

O tratamento da pregoeira/administração do pregão foi substancialmente desfavorável a nossa participação utilizando tratamentos desigual entre empresas violando o princípio da isonomia. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/202) e a Lei Complementar nº 123/2006 estabelecem mecanismos para garantir que todos os licitantes sejam tratados de forma igual, exceto para micro e pequenas empresas, que podem ter tratamento diferenciado que não era o caso na ocasião já que ambas eram EPP.

A falta de isonomia pode impedir que os licitantes tenham a oportunidade de competir em condições iguais, afetando o desenvolvimento do mercado.

Entendendo esse quadro percebemos que não nos foi concedidos prazo suficientes para sanar quaisquer erros e que também não nos foi concedido prazos iguais.

Qual é o critério utilizado pela administração/pregoeiro(a) quando dispõe de 1 dia útil para anexar e analisar documentos habilitatórios de uma empresa e anexar diligências em no máximo 2 horas de prazo e qual o critério utilizado pela mesma administração /pregoeiro(a) com um prazo de 28 dias para decidir as mesmas questões de outra empresa?

Entendemos que os prazos nos concedidos não condizem com o que orienta o TCU e enfatizamos que a nova lei de licitações não estabelece um prazo específico para apresentação de amostras ou laudos, mas enfatiza a importância de prazos razoáveis e adequados.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exemplo, suspendeu uma licitação por considerar que o prazo de 10 dias para apresentação de amostras de 143 peças e laudos era insuficiente, [conforme informa o Ministério Público do Paraná](#).

É importante que o prazo estabelecido na licitação seja justificado e que seja razoável, levando em consideração a complexidade do objeto licitado e a necessidade de os licitantes apresentarem informações precisas.

A fixação de prazos muito curtos pode comprometer o direito à ampla defesa e ao contraditório, [conforme Jusbrasil](#).

Em resumo: A licitação deve conceder um prazo razoável para a apresentação de amostras e laudos, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e a lisura do processo.

Dessa forma, em atendimento ao Princípio da Vantajosidade, não se tem como adequado que Pregoeiro classifique a proposta da declarada vencedora, uma vez que os prazos não foram concebidos corretamente para a lisura do processo sendo 3 dias para um e 28 dias para o outro.

A parte envolvida ALIMENTOS SORETTTO LTDA esclarece que os laudos foram prontamente atendidos e realizados com a fiscalização da seapa (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais)

A parte envolvida também cita que todas as certificações sejam elas MAPA, ABIC e demais estão em puro estado de vigência e traz a tona que seu produto atende totalmente os requisitos do edital.

Em disposição da desclassificação trouxemos alguns acordão e julgamentos que ocorreram em face de desclassificações por falta de prazos razoáveis para apresentação de amostras e laudos como mostra a seguir:

"(...)

O caso analisado pelo TCE/MG (Processo [1141549](#)) envolveu uma denúncia referente a um Pregão Presencial para Registro de Preços conduzido por uma associação de municípios, por meio de um Consórcio Público. O objeto da licitação era a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e acessórios esportivos. A principal questão levantada na denúncia dizia respeito ao prazo exíguo para a apresentação dos laudos técnicos exigidos, o que supostamente restringiria a competição e prejudicaria a igualdade entre os concorrentes.

O Tribunal reafirmou que a fixação do prazo para entrega de amostras e laudos técnicos está inserida na esfera discricionária do gestor público, devendo ser fundamentada na natureza do objeto licitado, na urgência da contratação e na necessidade de aquisição. Entretanto, também ressaltou a necessidade de observância do princípio da razoabilidade, evitando que prazos excessivamente curtos comprometam a competição ou inviabilizem a participação de empresas aptas:

Seguindo:

*"A fixação do prazo para apresentação de amostras e laudos está sob a égide da discricionariedade do administrador, devendo, no entanto, ser observadas a razoabilidade e as particularidades do caso concreto, como a natureza do objeto licitado, a urgência e a necessidade de aquisição.
(Processo [1141549](#) - Denúncia. Rel. Cons. Wanderley Ávila. Deliberado em 8/10/2024. Publicado no DOC em 14/10/2024)*

Em resumo, o Tribunal destacou três elementos fundamentais que devem ser considerados na definição dos prazos:

- 1. A natureza do objeto licitado;**
- 2. A urgência da contratação;**
- 3. A necessidade específica da aquisição.**

[...]Essa decisão é relevante porque reconhece a complexidade dos processos licitatórios e a necessidade de flexibilidade para que o gestor possa definir prazos adequados a cada situação. Ao mesmo tempo, a exigência de razoabilidade e observância do caso concreto impede o uso arbitrário da discricionariedade ou que prejudique os participantes da licitação.

A decisão destaca a importância de os Consórcios Públicos adotarem práticas que garantam a transparência e a justificativa técnica para decisões que possam impactar a competitividade e a participação das empresas. Além disso, o caso reforça a necessidade de uma previsão editalícia clara sobre os critérios de avaliação das amostras, evitando questionamentos e garantindo a segurança jurídica do processo.

Esse entendimento está alinhado com o previsto na Lei 14.133/2021, que exige que os processos licitatórios garantam igualdade de condições a todos os concorrentes, evitando restrições indevidas à competitividade.

Recomendações do TCE/MG:

Com base na jurisprudência do TCE/MG, recomenda-se aos Consórcios Públicos que, ao fixarem prazos para apresentação de amostras e laudos em licitações, realizem uma análise criteriosa do objeto licitado, da urgência e da necessidade de aquisição, bem como das particularidades do mercado fornecedor. É fundamental que os prazos sejam razoáveis e proporcionais, levando em consideração o tempo necessário para a produção das amostras e laudos, sem comprometer a competitividade do certame

Recomenda-se, ainda, que os Consórcios Públicos documentem de forma clara e transparente os critérios utilizados para a fixação dos prazos, evitando assim questionamentos e impugnações por parte dos licitantes. A adoção de boas práticas de gestão, como a realização de consultas públicas e a elaboração de estudos técnicos preliminares, pode auxiliar na definição de prazos adequados e otimizar o processo licitatório

- Enfatiza-se que o que deve almejar a Administração Pública é que a licitação lhe propicie resultado efetivo, concreto e desse modo, há a necessidade da reabilitação da proposta mais vantajosa desta empresa que, como demonstra a nova lei de licitações **Lei 14.133/2021**:

A nova lei de licitações não estabelece um prazo específico para apresentação de amostras ou laudos, mas enfatiza a importância de prazos razoáveis e adequados.

A licitação deve conceder um prazo razoável para a apresentação de amostras e laudos, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e a lisura do processo

- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria para requerer que:

- a) Seja **o presente recebido, com efeito suspensivo, para sustar os efeitos da decisão que declarou vencedora a proposta da empresa CAFÉ COLISEU LTDA, até o julgamento do recurso.**
- b) Seja a licitante **CAFÉ COLISEU LTDA** notificada para apresentar contrarrazões ao presente recurso.
- c) Seja o presente recurso **julgado procedente para que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a empresa ALIMENTOS SORETTTO LTDA, procedendo a classificação da referida empresa, tendo em vista a necessidade de manter a lisura do processo.**

Nestes termos,

pede deferimento.

Canaã - MG, 20 de MAIO de 2025.

ALIMENTOS SORETTTO LTDA.

ALIMENTOS
SORETTTO
LTDA:419553670
00146

Assinado de forma
digital por ALIMENTOS
SORETTTO
LTDA:4195536700014
6

SORETTO

CAFÉS ESPECIAIS

RELATÓRIO DE ENSAIO DE MICROSCOPIAEmissão:
28/04/2025**IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**

Empresa:	Soretto do Brasil Ltda
Endereço:	Rod. Canaã X São Miguel - Zona Rural - Canaã - MG - CEP: 36.592-000
E-mail:	contato@cafesoretto.com.br
CNPJ:	28.055.048/0001-16
Telefone:	(31) 3892-1180
Nome do responsável:	Gyan Lelis

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA:

Grupo:	Torrado e moído		
Marca comercial:	Soretto Cafés Especiais - Tradicional		
Industrializador:	Soretto do Brasil Ltda		
CNPJ:	41.955.367/0001-46		
Lote:	614	Fabr.: 01/04/25	Val.: 10/04/26
Tipo de Embalagem:	Vácuo		
Peso líquido:	500g	Data Receb. Amostra:	24/04/2025

SERVIÇOS EXECUTADOS

Data do início da análise:	28/04/2025
Data do término da análise:	28/04/2025

ANÁLISES (MICROSCOPIA)

PARÂMETROS	REFERÊNCIA	RESULTADO	LIMITE DE ACEITABILIDADE
Determinação do teor de impurezas	Anexo I da Portaria SDA/ MAPA Nº 570 de 09/05/2022	Não detectado	_____
Determinação do teor de matérias estranhas		Não detectado	_____
SOMATÓRIO DE IMPUREZAS E MATÉRIAS ESTRANHAS:		0,00%	1,00%
Determinação de elementos estranhos	Anexo I da Portaria SDA/ MAPA Nº 570 de 09/05/2022	Ausência	Ausência

Amostra em **conformidade** com a Portaria SDA nº 570, de 09 de maio de 2022, que estabelece o Padrão Oficial de Classificação do Café Torrado.

OBSERVAÇÕES**Métodos:**

* LOPEZ, F.C. Determinação do sedimento, cascas e paus no café torrado e moído. Revista do Instituto Adolfo Lutz. v. 34. São Paulo: 1974. p. 29-34.

Estes resultados referem-se única e exclusivamente à amostra analisada. Amostra encaminhada sob responsabilidade do cliente.

RESPONSÁVEL TÉCNICA E CLASSIFICADORAFABRICIA GALVAO
MARIANO

MACHADO:08789292669

Assinado de forma digital por
FABRICIA GALVAO MARIANO
MACHADO:08789292669
Dados: 2025.04.28 15:39:24 -03'00'

FABRÍCIA GALVÃO MARIANO MACHADO

CRF 33558

CGC / MAPA: 6543

**RELATÓRIO DE ENSAIO DA AVALIAÇÃO GLOBAL
DO CAFÉ TORRADO**

Emissão:
28/04/2025

IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

CGC / MAPA: MG 003241-7	
Empresa:	Soretto do Brasil Ltda
Endereço:	Rod. Canaã X São Miguel - Zona Rural - Canaã - MG - CEP: 36.592-000
E-mail:	contato@cafesoretto.com.br
CNPJ:	28.055.048/0001-16
Telefone:	(31) 3892-1180
Nome do responsável:	Gyan Lelis

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA:

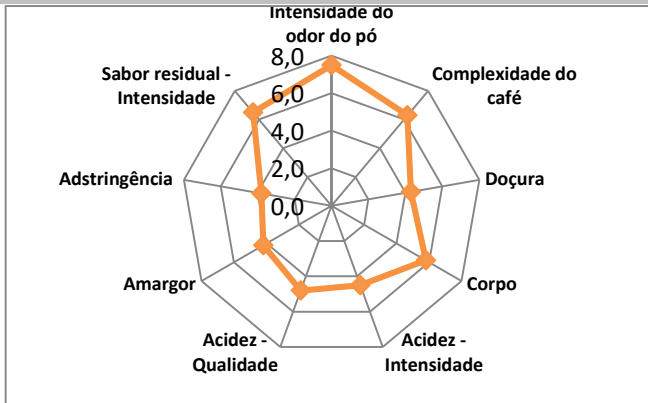
Grupo:	Torrado e moído		
Marca comercial:	Soretto Cafés Especiais - Tradicional		
Industrializador:	Soretto do Brasil Ltda		
CNPJ:	41.955.367/0001-46		
Lote:	614	Fabr.: 01/04/25	Val.: 10/04/26
Tipo de Embalagem:	Vácuo		
Peso líquido:	500g	Data Receb. Amostra:	24/04/2025

METODOLOGIA

A amostra foi preparada por meio de percolação, utilizando filtro de papel de número 103. A proporção empregada foi de 40g de pó de café para 500 mL de água filtrada na temperatura entre 92°C e 96°C. A avaliação sensorial do café torrado seguiu o Protocolo Brasileiro ASCT (ABIC, 2024), enquanto a qualidade do produto foi concluída com base na Portaria SDA nº 570/2022.

AVALIAÇÃO SEGMENTADA DA QUALIDADE GLOBAL

ATRIBUTOS	EQUIVALÊNCIA
Intensidade do odor do pó	7,5
Complexidade do café	6,3
Doçura	4,3
Corpo	5,8
Acidez - Intensidade	4,5
Acidez - Qualidade	4,8
Amargor	4,2
Adstringência	3,8
Sabor residual - Intensidade	6,5

**RESULTADOS**

Sabores e aromas percebidos	Intensidade
Caramelo	Moderado
Castanha	Moderada
Tostado	Moderado

Análise	
Torra	Clara
Bebida Predominante	Dura
Nota Global	6,3
Categoria	Superior
Tipo	Tipo Único

OBSERVAÇÕES

A avaliação do café foi realizada por uma equipe treinada composta por três provadores, sendo dois deles Q-Graders certificados. Os Q-Graders, seguiu o método tradicional de prova de xícara (aspirar/degustar/descartar), avalia o conjunto dos atributos da amostra de forma individual e atribue uma nota global. Os resultados individuais foram combinados para obter uma média dos valores obtidos, proporcionando uma avaliação abrangente da qualidade do café.

Estes resultados referem-se única e exclusivamente à amostra analisada. Amostra encaminhada sob responsabilidade do cliente.

PROVADORES

FABRICIA GALVAO
MARIANO
MACHADO:08789292669
Assinado de forma digital por
FABRICIA GALVAO MARIANO
MACHADO:08789292669
Dados: 2025.04.28 15:38:52 -03'00'

Fabricia Galvão
Q- Arábica Grader

PATRICIA DE MOURA
ALMADA:13040885618
Assinado de forma digital por
PATRICIA DE MOURA
ALMADA:13040885618
Dados: 2025.04.28 15:38:15 -03'00'

Patrícia Almada
CRF 49786

LUCIO MAURO
MOREIRA DE ABREU
Assinado de forma digital por LUCIO
MAURO MOREIRA DE ABREU
Dados: 2025.04.28 15:44:47 -03'00'

Lúcio Moreira
Q- Arábica Grader

Relatório de Ensaio Nº: 3054.2025.B- V.0

01. Dados Contratação:

Contratante:

Razão Social: SORETO DO BRASIL EIRELI

CNPJ/CPF: 28.055.048/0001-16

Inscrição Estadual: 29934910080

Endereço: RUA BELA VISTA ,191 CENTRO - CANAA/MG **CEP:** 36592000

Proposta Comercial: 701.2025.V0

Contato: Gyan Lelis

E-mail: cafesoretto@gmail.com

Fone:

Solicitante:

Razão Social: SORETO DO BRASIL EIRELI

CNPJ/CPF: 28.055.048/0001-16

Inscrição Estadual: 29934910080

Contato: Gyan Lelis **E-mail:** cafesoretto@gmail.com **Fone:**

02. Dados da Amostragem:

Descrição da Amostra: CAFÉ TRADICIONAL

Matriz e Origem Amostra: Alimentos - Café Torrado (Grão ou Moído)

Característica da Amostra: Simples

Data de Amostragem: 15/04/2025 00:00:00

Responsável pela Amostragem: SOLICITANTE

Data Recebimento: 15/04/2025 13:55:00

Data Conclusão Amostra: 17/04/2025

Responsável pela Conferência: DOUGLAS DIAS

Data Conferência: 17/04/2025 16:54:50

Lote: 614

Data Fabricação: 01/04/2025

Data Validade: 10/04/2026

Temp no Recebimento: 27,0°C

03. Resultados:

Parâmetros	Resultados	Un Trab	IN 161/2022	Un	RDC 716/2022	L.Q.	Início Ensaio
Umidade	3,03	% (m/m)	N.A	% (m/m)	até 5,00	-	15/04/2025
Escherichia coli	<1,0x10 ⁺¹	UFC/g	até 1,0x10 ⁺³	UFC/g	N.A	10,0	15/04/2025
Pesquisa de Salmonella sp	Ausente/25g	Aus/Pres 25g ou ml	Ausência/25g	Aus/Pres 25g ou ml	N.A	-	15/04/2025

04. Referência metodológica:

Parâmetros	Metodologia
Pesquisa de Salmonella sp	MicroVal - Certificado nº2022LR110
Escherichia coli	Nordval nº36
Umidade	POPFQ 04 - Gravimétrico

Opiniões e Interpretações: Os parâmetros avaliados apresentaram-se em acordo com os padrões legais vigentes.

Legislação: Valores de referência estabelecidos conforme Instrução Normativa Nº 161 de 1 de julho de 2022 -



ANVISA e RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022

Relatório de Ensaio tipo B

Legenda

UFC/g - Unidade Formadora de Colônia por Grama, Aus/Pres 25g ou ml - Presença ou Ausência em 25g ou mL, % (m/m) - Porcentagem em massa/massa Resultados expressos como $<1,0 \times 10^0$, $<1,0 \times 10^1$, $<1,0 \times 10^2$, $<1,0 \times 10^3$, $<3,0 \times 10^0$ ou $<0,3 \times 10^0$ indicam que não houve crescimento bacteriano no meio de cultura analisado na diluição testada.

NA = Não se Aplica .

Observações

Este documento só deve ser reproduzido por completo, a reprodução parcial requer aprovação escrita do laboratório. Os resultados referem-se apenas à amostra recebida. Resultados foram obtidos e reportados de acordo com as condições gerais de venda acordadas no momento da requisição. Apenas a versão original assinada eletronicamente é autêntica. O Laboratório Analysis garante que todas as análises são executadas segundo os métodos de ensaio e procedimento para amostragem e manuseio de amostras, quando todo processo analítico (amostragem e análise) é de responsabilidade do laboratório. Quando a amostragem é de responsabilidade do cliente, caso haja algum desvio, o mesmo é previamente consultado, para autorização da continuidade do processo analítico. Quando a amostragem for realizada pelo Laboratório Analysis, o procedimento será de acordo com o POP 09. Conforme NIT-DICLA-057, quando a amostragem é realizada pelo cliente, as amostras são analisadas como recebidas. O Laboratório Analysis não é responsável pelos dados fornecidos pelo cliente, pois estes podem afetar a validade dos resultados.

Regra de Decisão: A incerteza de medição será expressa no Relatório de Ensaio mediante prévia solicitação, quando a mesma afetar na conformidade a um limite de especificação ou quando for pertinente para a validade ou aplicação dos resultados.

A incerteza de medição não é considerada para a regra de decisão de declaração de conformidade e interpretações e opiniões, uma vez que os valores podem alternar para mais ou para menos. Desta forma, o Laboratório Analysis considera o resultado obtido como valor comparativo para a declaração de acordo ou desacordo, a não ser que a regra de decisão seja inerente à norma especificada.

Opiniões e interpretações de resultados, não fazem parte da lista de serviços do Laboratório Analysis.

Local de Realização das Análises: Laboratório Analysis - Rua Maria de Lourdes Fialho Lopes, nº 221 - Liberdade 2 - CEP: 36576-270 - Viçosa/MG.

Vagner Castro (Analysis)
CRQ-MG 02302707

Código de Verificação: 0005300153508016965520202500000

Link para acesso verificação do relatório: <https://analysis.ultralims.com.br/public/validacao>



**PUREZA &
QUALIDADE**

TRADICIONAL



ABIC Associação
Brasileira da
Indústria de
Café

PQC 215.005

CERTIFICADO

Certificamos o produto no Programa de Qualidade do Café:

SORETTO TRADICIONAL

(Embalagem: Vácuo)

Na categoria: Tradicional

Industrializado por:

SORETTO DO BRASIL LTDA (Nº ABIC: 6756)



ESTE CERTIFICADO É GERADO DE FORMA ONLINE. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA JUNTO A ABIC E PELA LEITURA DO QR-CODE.